

RESOLUÇÃO PREDUC N.º 008, DE 2025

“Dispõe sobre a designação de membros para compor a Comissão de reavaliação e reclassificação dos bens patrimoniais no âmbito do Serviço Social Autônomo Paranaeducação”.

O Conselho Administrativo do Serviço Social Autônomo Paranaeducação – PREDUC, no Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições regulamentares e regimentais, *considerando*:

I - a importância de promover registros contábeis fidedignos, especialmente quanto à reavaliação e reclassificação dos bens patrimoniais; e

II - as discussões e aprovações realizadas na 43ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Serviço Social Autônomo Paranaeducação – PREDUC.

RESOLVE:

Art. 1º. INSTITUIR a Comissão de Reavaliação e Reclassificação dos Bens Patrimoniais no âmbito do Serviço Social Autônomo Paranaeducação.

Art. 2º. Ficam nomeados os seguintes membros para constituírem a comissão:

I – PRESIDENTE: Flávia Pozzera Gassner, portadora do CPF nº XXX.627.97X-XX, Contadora deste SSA PREDUC;

II – MEMBROS: Aline Barboza Elias, portadora do CPF nº XXX.728.27X-XX, Coordenadora do Setor de Recursos Humanos; **Josué Arnaldo da Silva**, portador do CPF nº XXX.444.05X-XX, Analista Administrativo; e **Washington Luiz Moreno**, portador do CPF nº XXX.626.24X-XX, Auditor Interno, todos do quadro próprio deste SSA PREDUC.

Art. 3º. É competência, ainda, da Comissão de reavaliação e reclassificação dos bens patrimoniais no âmbito do Serviço Social Autônomo Paranaeducação:

I - Elaborar Manual discriminando os procedimentos operacionais e as normatizações quanto as condições para reavaliação e reclassificação dos bens patrimoniais no âmbito do Serviço Social Autônomo Paranaeducação.

II - Encaminhar a todos usuários e/ou responsáveis por bens patrimoniais no Serviço Social Autônomo Paranaeducação, formulário eletrônico, para que estes procedam a análise das condições físicas e/ou estruturais do bem patrimonial sob sua guarda.

III - Analisar as respostas produzida pelos usuários dos bens patrimoniais, quando cabível, apresentando justificativa técnica quanto a reavaliação e reclassificação dos bens patrimoniais do Serviço Social Autônomo Paranaeducação.

Serviço Social Autônomo Paranaeducação

CNPJ: 02.392.034/0001-02

Av. Visconde de Guarapuava, 5500, Batel, Curitiba/PR, CEP 80240-010

IV - Definir critérios técnicos quanto às classes de ativos componentes dos bens patrimoniais passíveis de serem reavaliados e reclassificados, sugerindo quando pertinente, a baixa de bens patrimoniais.

V - Elaborar Relatório Final da reavaliação e reclassificação dos bens patrimoniais, apresentado decisões devidamente fundamentadas para subsidiar o Setor de Contabilidade quanto às atualizações dos bens patrimoniais pertencentes ao Serviço Social Autônomo Paranaeducação.

Art. 4º A participação na Comissão que trata a presente Resolução será considerada de relevante interesse público, não será remunerada e não acarretará prejuízos nas atividades laborais exercidas pelos membros.

Art. 5º A Comissão que trata a presente Resolução tem autonomia para decidir sobre as questões relativas reavaliação e reclassificação dos bens patrimoniais pertencentes ao Serviço Social Autônomo Paranaeducação, podendo praticar os atos inerentes aos mesmos para a efetiva concessão dos trabalhos, devendo todas as medidas ser amparadas pela legislação em vigor.

Art. 6º A Comissão que trata a presente Resolução terá prazo de até 90 (noventa) dias para apresentar a conclusão do trabalho realizado.

Art. 7º A Comissão ora instituída será considerada extinta com a entrega do relatório final e a conclusão dos trabalhos para os quais foi designada.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Curitiba, 10 de setembro de 2025.

(Assinado eletronicamente)

João Luiz Giona Júnior

Suplente do Presidente do Conselho de Administração do PREDUC

De Acordo,

(Assinado eletronicamente)

Carlos Roberto Tamura

Superintendente

Decreto Estadual n.º 657/2023

Serviço Social Autônomo Paranaeducação

CNPJ: 02.392.034/0001-02

Av. Visconde de Guarapuava, 5500, Batel, Curitiba/PR, CEP 80240-010



ePROTOCOLO



Documento: **Resolucao_n_008.2025_Aprovacao_da_Criacao_da_Comissao_de_Reavaliacao_e_Reclassificacao_dos_Bens_Patrimoniais.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Luiz Giona Junior** em 12/09/2025 11:33.

Assinatura Avançada realizada por: **Carlos Roberto Tamura (XXX.831.689-XX)** em 11/09/2025 10:14 Local: PREDUC/SUPER.

Inserido ao protocolo **23.727.212-9** por: **Alex Almeida Assis** em: 11/09/2025 09:52.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
9b542baf2cd6b266aa8c1417759c51ad.

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº 3270, de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei nº 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 8.362, de 16 de dezembro de 2024, e considerando o disposto no Decreto nº 8955, de 07 de março de 2018, e o contido no protocolo nº 24.629.926-9.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, constituírem a Comissão Permanente de Procedimentos Patrimoniais - COPPA do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar:

Anelize Paulo da Silva RG 7.XXX.668-0; Angela Dorcas de Paula RG 6.XXX.449-1 – SSP/PR; Ariana Bordinhão RG 6.XXX.743-4; Catia Joze de Souza Mattoso RG 6.XXX.440-7 – SSP/PR; Daniela Leprevost Machado RG 5.XXX.533-3; Edilson Stencil RG 4.XXX.151-0; Geni da Cunha RG 9.XXX.700-5; Ivone Aparecida Batista RG 6.XXX.574-0 – SSP/PR; Marly Scorissa de Moura RG 6.XXX.465-6 – SSP/PR; Orlando de Macedo Júnior RG 5.XXX.065-7 – SSP/PR; Rosilaine Terezinha Durigan Mortella RG 5.XXX.001-0 – SSP/PR; Sandra Mara Monteiro RG 4.XXX.980-3 – SSP/PR; Simone Pinto Cordeiro RG 4.XXX.867-2 – SSP/PR e Zélia Dominoni de Araújo Torquato RG 7.XXX.886-0 – SSP/PR.

Art. 2º A Comissão poderá convocar chefias e/ou pessoal técnico administrativo para participarem das discussões, quando entenderem pertinente.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 0106/2024 - FUNDEPAR, publicada no DIOE nº 11640 de 16 de abril 2024.

Publique-se.

Anote-se.

(assinado e datado digitalmente)

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 3270/2023

122606/2025

PORTARIA N.º 0548/2025 – FUNDEPAR

Súmula: Designação de servidores para atuarem como gestor de acesso do e-Protocolo no Instituto Fundepar

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº 3270, de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei nº 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 8.362, de 16 de dezembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, a partir de 1º de agosto de 2025 os servidores IRIAN TERESINHA MARQUES, RG nº 3.XXX.891-9 e CPF nº 699.XXX.229-20; EDELAINÉ DOS SANTOS DA SILVA MATANOVIC, RG nº 4.XXX.156-9, e CPF nº 022.XXX.699-36; e ORLANDO MACEDO JUNIOR, RG nº 5.XXXX.065-7 e CPF nº 017.XXX.589-00 para exercerem a função de gestor de acesso do e-Protocolo, responsável pelo credenciamento de acesso e parametrização dos processos eletrônicos, no âmbito do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar com base nos art. 5 e 6 do Decreto Estadual nº 5389/2016.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 0479/2025.

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 3270/2023

123004/2025



PARANÁ EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO PREDUC N.º 006, DE 2025

"Dispõe da Aprovação da Prática "ad referendum" das alterações do Plano de Ação Estratégico para o exercício de 2025".

O Conselho Administrativo do Serviço Social Autônomo Paranaeducação – PREDUC, no Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições regulamentares e regimentais, *considerando*:

I – que o Estatuto do Serviço Social Autônomo – PARANAEDUCAÇÃO, no Capítulo IV, Seção II – Da Diretoria Executiva, art. 14, disciplina-se "Compete à Diretoria Executiva: item VI – praticar "ad referendum" do Conselho de Administração, atos de competência deste, cuja urgência recomende atuação imediata;

II – a necessidade de adequar o Plano de Ação Estratégico para o cumprimento das ações, metas e demandas advindas da Secretaria de Estado da Educação – SEED e do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR para o exercício de 2025;

III – as discussões e aprovações realizadas na 43ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Paranaeducação.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovada a Resolução nº 005/2025 – Prática "Ad Referendum" das alterações do Plano de Ações Estratégicas para o exercício de 2025.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação.

Curitiba, 10 de setembro de 2025.

João Luiz Giona Júnior

Suplente do Presidente do Conselho de Administração do PREDUC

De Acordo,

Carlos Roberto Tamura
Superintendente
Decreto Estadual n.º 657/2023

122844/2025

RESOLUÇÃO PREDUC N.º 007, DE 2025

"Dispõe sobre a alteração do Regulamento de Licitações e Contratos n.º 06/2023, do Serviço Social Autônomo Paranaeducação".

O Conselho Administrativo do Serviço Social Autônomo Paranaeducação – PREDUC, no Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições regulamentares e regimentais, *considerando*:

I – o intuito de atender ao princípio da economicidade desde que não represente fracionamento de outras despesas;

II – a permissibilidade de o PREDUC estabelecer processo de compra de materiais e serviços mediante procedimentos licitatórios simplificados, consubstanciado em normativo próprio, observados os princípios inscritos na legislação atinente em vigor, conforme possibilita o art. 15, inciso III da Lei n.º 11.970/1997;

III – a necessidade de aplicabilidade dos princípios constitucionais inerentes às licitações, estando limitada a regulamentação própria, que pode ser simplificada;

IV – as discussões e aprovações realizadas na 43ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Paranaeducação;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado as alterações do Regulamento de Licitações e Contratos do Serviço Social Autônomo Paranaeducação – RLC/PREDUC, nos termos que constam do ANEXO I, parte integrante deste Ato.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação, revogando a Resolução n.º 06/2023. Curitiba, 10 de setembro de 2025.

João Luiz Giona Júnior
Suplente do Presidente do Conselho de Administração do PREDUC

De Acordo,

Carlos Roberto Tamura
Superintendente
Decreto Estadual n.º 657/2023

122847/2025

RESOLUÇÃO PREDUC N.º 008, DE 2025

“Dispõe sobre a designação de membros para compor a Comissão de reavaliação e reclassificação dos bens patrimoniais no âmbito do Serviço Social Autônomo Paranaeducação”.

O Conselho Administrativo do Serviço Social Autônomo Paranaeducação – PREDUC, no Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições regulamentares e regimentais, *considerando*:

- I – a importância de promover registros contábeis fidedignos, especialmente quanto à reavaliação e reclassificação dos bens patrimoniais; e
- II – as discussões e aprovações realizadas na 43ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Serviço Social Autônomo Paranaeducação – PREDUC.

RESOLVE:

Art. 1º. INSTITUIR a Comissão de Reavaliação e Reclassificação dos Bens Patrimoniais no âmbito do Serviço Social Autônomo Paranaeducação.

Art. 2º. Ficam nomeados os seguintes membros para constituírem a comissão:

- I – **PRESIDENTE: Flávia Pozzera Gassner**, portadora do CPF nº XXX.627.97X-XX, Contadora deste SSA PREDUC;
- II – **MEMBROS: Aline Barboza Elias**, portadora do CPF nº XXX.728.27X-XX, Coordenadora do Setor de Recursos Humanos; **Josué Arnaldo da Silva**, portador do CPF nº XXX.444.05X-XX, Analista Administrativo; e **Washington Luiz Moreno**, portador do CPF nº XXX.626.24X-XX, Auditor Interno, todos do quadro próprio deste SSA PREDUC.

Art. 3º. É competência, ainda, da Comissão de reavaliação e reclassificação dos bens patrimoniais no âmbito do Serviço Social Autônomo Paranaeducação:

- I – Elaborar Manual discriminando os procedimentos operacionais e as normatizações quanto as condições para reavaliação e reclassificação dos bens patrimoniais no âmbito do Serviço Social Autônomo Paranaeducação.
- II – Encaminhar a todos usuários e/ou responsáveis por bens patrimoniais no Serviço Social Autônomo Paranaeducação, formulário eletrônico, para que estes procedam a análise das condições físicas e/ou estruturais do bem patrimonial sob sua guarda.
- III – Analisar as respostas produzida pelos usuários dos bens patrimoniais, quando cabível, apresentando justificativa técnica quanto a reavaliação e reclassificação dos bens patrimoniais do Serviço Social Autônomo Paranaeducação.
- IV – Definir critérios técnicos quanto às classes de ativos componentes dos bens patrimoniais passíveis de serem reavaliados e reclassificados, sugerindo quando pertinente, a baixa de bens patrimoniais.

V – Elaborar Relatório Final da reavaliação e reclassificação dos bens patrimoniais, apresentado decisões devidamente fundamentadas para subsidiar o Setor de Contabilidade quanto às atualizações dos bens patrimoniais pertencentes ao Serviço Social Autônomo Paranaeducação.

Art. 4º A participação na Comissão que trata a presente Resolução será considerada de relevante interesse público, não será remunerada e não acarretará prejuízos nas atividades laborais exercidas pelos membros.

Art. 5º A Comissão que trata a presente Resolução tem autonomia para decidir sobre as questões relativas reavaliação e reclassificação dos bens patrimoniais pertencentes ao Serviço Social Autônomo Paranaeducação, podendo praticar os atos inerentes aos mesmos para a efetiva concessão dos trabalhos, devendo todas as medidas ser amparadas pela legislação em vigor.

Art. 6º A Comissão que trata a presente Resolução terá prazo de até 90 (noventa) dias para apresentar a conclusão do trabalho realizado.

Art. 7º A Comissão ora instituída será considerada extinta com a entrega do relatório final e a conclusão dos trabalhos para os quais foi designada.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Curitiba, 10 de setembro de 2025.

João Luiz Giona Júnior
Suplente do Presidente do Conselho de Administração do PREDUC

De Acordo,

Carlos Roberto Tamura
Superintendente
Decreto Estadual n.º 657/2023

122854/2025

RESOLUÇÃO PREDUC N.º 009, DE 2025

“Dispõe sobre a aprovação do Manual dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais para Reconhecimento, Mensuração, Evidenciação, Reavaliação, Redução ao Valor Recuperável, Depreciação, Amortização e Exaustão dos Bens Móveis no âmbito do Serviço Social Autônomo Paranaeducação”.

O Conselho Administrativo do Serviço Social Autônomo Paranaeducação – PREDUC, no Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições regulamentares e regimentais, e *considerando*:

- I – a necessidade de assegurar a adequada gestão e controle do patrimônio sob responsabilidade do Serviço Social Autônomo Paranaeducação;
- II – o disposto nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP); no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP); e no Decreto Estadual nº 8.955, de 6 de março de 2018;
- III – a importância de promover registros contábeis fidedignos, especialmente quanto à vida útil e depreciação dos bens patrimoniais do Serviço Social Autônomo Paranaeducação;
- IV – as discussões e aprovações realizadas na 43ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Paranaeducação.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o Manual de Procedimentos Contábeis Patrimoniais para reconhecimento, mensuração, evidenciação, reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação, amortização e exaustão dos bens móveis, na forma do Anexo único desta resolução, elaborado pela Comissão designada pela Resolução PREDUC nº 008/2025.

Parágrafo único: Cabe aos departamentos do Paranaeducação observar e aplicar as disposições do Manual dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais, em suas respectivas atribuições e competências.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Curitiba, 10 de setembro de 2025.

João Luiz Giona Júnior
Suplente da Presidente do Conselho de Administração do PREDUC

De Acordo,

Carlos Roberto Tamura
Superintendente
Decreto Estadual n.º 657/2023

122857/2025